



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0645/92

Em, 09 de Novembro de 1992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 09 Novembro 1992

Diretor do Depto de Administração

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA
DE DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE Sapé,
Estado da Paraíba, faça saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a fazer concessão gratuita de direito real de uso de um prédio pertencente ao patrimônio do Município localizado no centro da cidade à av. Urbano Guedes s/n, para funcionamento de uma Padaria e Fábrica de Bolachas de Adolescentes, sob a direção do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com a FEBEMAA - Fundação de Bem Estar do Menor Alice de Almeida e com a FBB - Fundação Banco de Brasil para o funcionamento da Padaria e Fabrica de Bolachas de Adolescentes - Sapé-Pb.

Art. 3º - A Fundação Banco de Brasil - FBB, órgão que fará parte do convênio, fica autorizada a utilizar-se do prédio no art. 1º para fazer as devidas adaptações, necessárias do bom funcionamento, para obtenção de êxito das atividades, com recursos provenientes desta instituição.

Art. 4º - Poderá ainda, o Poder Executivo Municipal, fazendo parte deste convenio, destinar recursos humanos, visando o pleno êxito de tal programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Novembro de 1992.

FELICIANO DA SILVA NETO
- Prefeito -